

AVISO N° 1/93
de 28 de Janeiro

Considerando estarem criadas as condições para serem retiradas da circulação as notas sobre imprensas postas a circular ao abrigo da Lei 12,/90, de 22 Setembro;

Nestes termos, e no uso da faculdade que me é conferida pelo artº 10 nº.1 e 2, da Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

1- As notas sobre imprensas de valor facial de, Nkz. 5 000.00, Nkz. 1.000.00 e Nkz. 500.00, deixam de ter poder liberatório a partir do dia 30 de Junho do corrente ano.

2- Decorrida a data mencionada no ponto anterior, persistirá, para o Banco Nacional de Angola, a obrigação de receber e pagar as referidas notas, num período subseqüente de 5 anos.

3- A contagem do período aludido no ponto anterior, início a partir do dia 30 de *Junho* do corrente ano.

4- **Este** Aviso **entra** imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 28 de Janeiro de 1993

O GOVERNADOR

SEBASTIÃO BASTOS LAVRADOR